



Município de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
E-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

REJEITADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

PUBLICADO

Em 21 / 03 / 2023
Almeida

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, com base na Lei Municipal 425/2016 e no art.37 inciso X da CF/88, no percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento), referente às perdas inflacionárias apuradas pelo índice nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE calculado nos últimos 12 meses.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o ano de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 21 de março de 2023.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito

RECEBI EM

21 / 03 / 2023

Almeida

RECEBEMOS
EM 29 / 03 / 2023
ASSINATURA DO SERVIDOR
Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO Nº 13/2023

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 11/2023

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 11/2023, que "Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo Municipal de Pedro Teixeira e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente projeto de lei trata-se de um direito constitucional de recomposição de perda do valor aquisitivo da moeda nos termos do inciso X do art. 37 e §4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, concedido aos Agentes Políticos do Poder Executivo de Pedro Teixeira.

Ressaltando que, na Legislatura passada não foram fixados os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, permanecendo, pois, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício daquele mandato.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, para revisão da remuneração ou subsídio dos agentes públicos (que deve se dar por meio de lei): deve ser observada em cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a iniciativa privativa de cada Poder (Executivo, Legislativo, Judiciário).

Ou seja, em um município, é de competência da Câmara Municipal a iniciativa de lei para promover a revisão de seus servidores e agentes políticos (vereadores), enquanto é competência do Poder Executivo ("Prefeitura") a iniciativa de lei para promover a revisão de seus servidores e agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais).

No caso em tela a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no §1º alínea "a" do art. 26 da Lei Orgânica Municipal e também prevista na parte final do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que diz:

Art. 37 (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o

Aprovado

Edsonho
D. Melo
P. L. S.
G. M.



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração. Contudo, o aumento real deve ser alcançado sobre o vencimento básico dos servidores.

A revisão geral anual prevista na proposição caracteriza-se como despesa com pessoal, devendo-se observar as regras constitucionais e infraconstitucionais.

Observa-se que existe previsão orçamentária para a revisão, além do mais, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 11/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 11/2023.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RECEBEMOS
EM 29 / 03 / 2023
ASSINATURA DO SERVIDOR
Danilo Cristifon da Silva
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E CONTROLE INTERNO


FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB
Presidente comissão de legislação e justiça


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB
Relator comissão de legislação e justiça



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

Aprovado

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Pres. comissão de Finanças e Orçamento

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA-PTB
Relator comissão de Finanças e Orçamento

MARCELO APARECIDO GOMES - PMDB
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento